



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – ponto 23, b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Quinta da Cruz, freguesia de Soure, concelho de Soure, distrito de Coimbra		
Proponente:	LUSIAVES – Industria e Comercio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRCC)	Data: 11 de dezembro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na área de ampliação, o caminho circundante deve ficar exterior à vedação ▪ Cumprimento em sede de licenciamento ao estabelecido no n.º3, do artigo 16.º do DL n.º124/2006, de 28/6, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, nomeadamente cumprir com a faixa de proteção dos 50 metros, salvo disposição diferente pelo PMDFCI, quando se encontrar eficaz. ▪ Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). ▪ Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Construção	
1.	Implementar o Plano de Controlo Ambiental da Obra.
2.	Realizar uma cuidada planificação do plano de trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração, e promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal envolvido nos trabalhos de construção.
3.	Efetuar a remoção seletiva da vegetação, efetuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias, assegurando a valorização dos resíduos da desmatação.
4.	Efetuar os trabalhos de limpeza e preparação do terreno e movimentação de terras apenas no período de menor sensibilidade ecológica (isto é, fora do período reprodutor da maior parte das espécies), preferencialmente entre setembro e fevereiro.



5.	Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes.
6.	Preservar as camadas de solo fértil removidas para serem utilizadas nos posteriores arranjos exteriores da instalação avícola.
7.	Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais, a circundar as zonas e áreas de trabalho.
8.	Implementar um sistema de condução das águas de escorrência superficial adequado para a área de intervenção, conduzindo as águas pluviais para zonas de escoamento já existentes.
9.	Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar e dos acessos às zonas de trabalho.
10.	Os locais de descarga das águas pluviais deverão ser definidos em função das características do escoamento, de forma a manter a dinâmica hídrica atual.
11.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
12.	Para evitar o ravinamento de taludes de aterro e escavação não rochosos provocados pela escorrência de água superficial, deve ser realizado, no mais curto espaço de tempo possível após as operações de terraplenagem, o revestimento dos taludes com terra e espécies vegetais adequadas à região.
13.	Transplantar os exemplares das espécies consideradas relevantes, para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica do empreendimento.
14.	Efetuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões).
15.	Os passeios, acessos e áreas de estacionamento deverão ser de pavimentos porosos, de forma a promover a infiltração das águas no subsolo.
16.	Proceder à plantação de sebes arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a isolar a área, quer visualmente, quer ao nível de ruído ou poeiras, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal.
17.	Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Pinhal e Eucalíptal), deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra.
18.	Deve minimizar-se ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afetadas a acessos e ao local de construção dos pavilhões. Recomenda-se a elaboração de um Plano de Circulação de Veículos (definição de caminhos de obra), permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
19.	O estaleiro e parque de máquinas, deverão localizar-se dentro da área a intervencionar, evitando qualquer ocupação de áreas adicionais.
20.	Na zona de estaleiro, deverão estar definidas e assinaladas as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, resíduos e combustíveis.
21.	As pequenas operações de manutenção das máquinas e veículos que se encontrem no local de obra, e para as quais não se justifica deslocarem-se a oficinas externas, serão realizadas na zona de estaleiro, em zona previamente delimitada. De modo a garantir que em caso de derrame, não existirá contaminação do solo, o local deverá estar devidamente impermeabilizado. No estaleiro deverá existir uma pá, para remover as terras contaminadas em caso de derrame, e um extintor de pó químico (tipo ABC de 6 kg), para combate de um eventual incêndio.
22.	Os locais de armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, deverão ser devidamente impermeabilizados e munidos de bacias de retenção.
23.	Para o armazenamento dos óleos usados produzidos no local, dever-se-á utilizar as embalagens de óleos novos, reciclando-as. Para os resíduos acondicionados em embalagens/contentores, e para os óleos usados, recomenda-se a fixação da respetiva identificação na embalagem/contentor.
24.	Efetuar a recolha dos efluentes resultantes da atividade humana no estaleiro em fossas estanques e enviá-los para tratamento em ETAR.
25.	Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento em unidade própria (devidamente autorizada para a gestão de resíduos).



26.	Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
27.	Ao nível dos resíduos, o Plano de Controlo Ambiental da Obra deverá conter um conjunto de procedimentos que permita a sua gestão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente para armazenamento temporário no local, transporte e controlo do destino final.
28.	Os RSU deverão ser depositados em contentor camarário, devendo este permanecer tapado ou estar em local coberto, ao abrigo da chuva, de modo a limitar a lixiviação dos resíduos.
29.	No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, removendo todos os desperdícios e resíduos, escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar a recuperação da área do estaleiro, instalações de apoio e áreas de circulação temporárias, através da reposição da camada superficial do solo e conseqüente valorização paisagística.
30.	Recomenda-se que as obras que envolvam operações de construção civil, coincidam, tanto quanto possível, com o período mais húmido do ano de forma a reduzir as emissões atmosféricas.
31.	No semestre seco, de forma a minimizar a emissão de poeiras, recomenda-se o humedecimento, por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.
32.	Os depósitos de terras e de materiais utilizados na construção dos pavilhões e dos acessos deverão ser cobertos, de forma a evitar o seu arrastamento por ação do vento e da chuva.
33.	As operações que envolvam o transporte de terras e de outros materiais que possam ser arrastados por ação do vento, deverá ser realizada em camiões de caixa fechada ou adequadamente cobertos, de forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de material para a atmosfera e a sua deposição nas áreas adjacentes.
34.	O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso, recomendando-se a realização de manutenção cuidada de todos os veículos e equipamentos, podendo ser necessária a colocação de dispositivos para redução das emissões atmosféricas.
35.	Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade, e apenas durante o período diurno.
36.	Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.
37.	O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
38.	Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
39.	Deverá recomendar-se, a todos os fornecedores/transportadores dos materiais de construção, o percurso que atravesse o menor n.º possível de zonas habitacionais.
40.	Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
Fase de Exploração	
41.	Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
42.	Implementar o Sistema de Gestão Ambiental.
43.	Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, incluindo as sebes e cortina arbórea, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal e de outros regulamentos em vigor.



44.	Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos de espécies autóctones (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual da mesma espécie.
45.	Efetuar uma correta manutenção dos espaços verdes, taludes, acessos e pavilhões, mantendo rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.
46.	A captação de água subterrânea deverá encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
47.	Promover o uso eficiente da água, adotando medidas que permitam a redução do consumo de água no estabelecimento avícola, tais como as sugeridas no EIA, e reutilizando a água sempre que possível
48.	Implementar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas.
49.	Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou roturas num curto espaço de tempo.
50.	A qualidade da água para consumo humano deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
51.	Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem.
52.	Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Deverá ser efetuado o registo das referidas operações. Recomenda-se uma inspeção com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efetuada pelo menos de dois em dois anos.
53.	Evitar contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através da condução conveniente das águas provenientes da lavagem dos pavilhões.
54.	As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.
55.	Deverão ser adotadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.
56.	Efetuar a gestão dos efluentes pecuários de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro.
57.	Efetuar a gestão das águas residuais domésticas de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
58.	Deverá ser assegurada a capacidade de escoamento da rede de drenagem de águas pluviais a implementar, incluindo a das passagens hidráulicas e dos respetivos locais de descarga.
59.	Efetuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo;
60.	Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
61.	Efetuar a gestão dos cadáveres dos animais de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
62.	As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
63.	Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água.
64.	Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
65.	As instalações deverão ser concebidas e construídas de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.



66. Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, e a aplicação de material de camas em quantidade apropriada, que facilite a incorporação dos dejetos produzidos.
67. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
68. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
69. Recomenda-se a proteção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, em especial através da utilização de mascaras, luvas e de vestuários protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
70. Efetuar verificações e manutenções periódicas ao sistema elétrico, gerador e restantes equipamentos, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
71. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos das aves, diminuindo a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.
72. A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de dejetos mais líquidos.

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Monitorização das águas subterrâneas

Parâmetros a Monitorizar:

Cor, pH, SST, Condutividade, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Cloro residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Pesticidas, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto total, Azoto amoniacal, Nitratos, Fósforo total, E. Coli, Enterococos e salmonela.

Para além da qualidade da água subterrânea deverá ainda ser avaliada a variação do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea.

A monitorização dos consumos de água deverá respeitar as condições definidas no respetivo título de utilização dos recursos hídricos.

Locais de Amostragem

Local de Amostragem: Captação AC4

Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (Fevereiro-Março), e num período de águas baixas (Setembro-Outubro).

A monitorização do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea deverá realizar-se com uma periodicidade mínima trimestral.

Técnicas e Métodos de Análise

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria 330/2001.

Conforme mencionado no anexo V da portaria 330/2001, se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

O plano de monitorização deverá ser implementado previamente à execução do projeto e durante as fases de construção e exploração.

Monitorização dos Resíduos**Parâmetros a Monitorizar:**

Quantidade de resíduos produzidos/organização dos parques de resíduos

Locais de Amostragem

Local de Amostragem: Locais de Armazenamento

Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem deverá ser trimestral.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria 330/2001.

Validade da DIA:

11 de dezembro de 2018

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Assinatura:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO
Decreto-Lei n.º 236/98
(Alteração do Regulamento)

ANEXO



Resumo do procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro e 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 22-09-2014.

A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Visita ao local do projeto, no dia 29-10-2014, na presença de representantes da Câmara Municipal de Soure, da empresa proponente e responsável pelo EIA;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 12-06-2014 e 09-07-2014;
- Pareceres externos recebidos.

Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres à Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Soure e Junta de Freguesia de Soure.

- **A Câmara Municipal de Soure** emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento do seguinte:
 1. Para que o licenciamento do projeto seja viável é necessário que a delimitação da REN seja alterada, existindo o compromisso da Câmara Municipal de Soure, por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10-04-2014, de assumir a intenção de solicitar à CCDRC uma alteração simplificada para os limites da REN para ampliação da unidade industrial da Quinta da Cruz;
 2. Posteriormente à questão da REN, o projeto de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz terá que cumprir os parâmetros definidos no n.º 2 do artigo 54º do Regulamento do PDM, e terá que respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta em vigor na altura do licenciamento.
- **A Junta de Freguesia de Soure** informa que na Junta não foram apresentadas quaisquer sugestões/reclamações pelos particulares. No entanto solicita que se tome em consideração que na área de ampliação o caminho circundante deverá ficar exterior à vedação.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 24.11.2014. O proponente informou em 5.12.2014 que a segunda condicionante constante da proposta de DIA deveria ter a seguinte redação: *"Cumprimento em sede de licenciamento ao estabelecido no n.º3, do artigo 16.º do DL n.º124/2006, de 28/6, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, nomeadamente cumprir com a faixa de proteção dos 50 metros, salvo disposição diferente pelo PMDFCI"*.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



Resumo do resultado da consulta pública:

A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 12-06-2014 a 09-07-2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A.", da "Estradas de Portugal, S.A.", do "Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 29-09-2014 a 24-10-2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Elétrica Nacional, S.A. Da análise dos documentos, conclui-se que, exceto o parecer do ICNF, nenhum dos restantes pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:

- **A Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respetivo projeto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.
- **O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Proteção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredos** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio) e às **Espécies vegetais protegidas** (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho). No que diz, especificamente, respeito à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações)), o projeto, tal qual se encontra, não é passível de obter aprovação por não cumprir com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infraestruturas poderá ser alvo de realocação, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de proteção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projeto poder-se-á considerar em conformidade.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação avícola da Quinta da Cruz localiza-se numa propriedade com 120 hectares, propriedade da LUSIAVES, no local designado por Quinta da Cruz, freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra.

A ampliação em causa tem por objetivo a viabilização das unidades que o constituem o grupo Lusiaves, nomeadamente a unidade de incubação e as instalações avícolas de produção de frango industrial.

Com efeito, a exploração apresenta presentemente capacidade para 470 250 aves (423225 galinhas e 47025 galos), distribuídas por 30 pavilhões avícolas que compõem os sete núcleos de produção. e uma capacidade de produção de 67 716 000 ovos/ano, pretendendo o proponente com a implementação do projeto de ampliação em estudo, aumentar a capacidade produtiva para 79 236 000 ovos/ano.

A ampliação da unidade contempla a construção de um novo núcleo de produção constituído por 10 pavilhões avícolas, cada um deles com uma capacidade para 7 200 galinhas e 864 galos, o que se traduz numa capacidade total do novo núcleo de 80 640 aves e numa produção de cerca de 11 520 000 ovos/ano. Será também construído um novo filtro sanitário, um arco de desinfecção, um pequeno edifício destinado à instalação do grupo gerador de apoio à instalação elétrica da unidade e um reservatório de água superficial. Ao nível dos núcleos existentes não se encontra prevista alteração.

Salienta-se também que as boas condições de acessibilidade, a preexistência de infraestruturas base na propriedade (evitando assim a construção destas noutra local) e o facto de existir área disponível para a ampliação, confirmam que a ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz será a alternativa mais adequada para a implantação do projeto.

O acesso à propriedade é efetuado através do caminho florestal que atravessa a exploração avícola da Quinta da Cruz e com acesso direto à Estrada Municipal 1119.



Numa envolvente próxima, o tipo de ocupação do solo é florestal, destacando-se apenas o aglomerado urbano de Lourenços, localizado a mais de 1000 m para Sul da área da propriedade. Numa envolvente mais alargada, o tipo de ocupação é maioritariamente florestal destacando-se o aglomerado urbano de Simões, localizado a cerca 2 km para SO da área da propriedade.

A área da exploração avícola não está inserida em área sensível, predominando a ocupação florestal (pinheiro e eucalipto) e industrial, na envolvente próxima.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

A desmatação, a mobilização de terras, a circulação de veículos e a consequente compactação de solos e o aumento da área a impermeabilizar decorrente da ocupação do solo pelos pavilhões são as principais ações potenciadoras da afetação dos recursos hídricos no local. Acresce o facto da necessidade de excluir da REN uma área significativa classificada como "Áreas com risco de erosão hídrica do solo".

Relativamente à avaliação de impactes ambientais nos recursos hídricos, o estudo destaca como principais impactes negativos suscetíveis de serem provocados pelo projeto, os seguintes:

Na fase de construção:

1. Alteração da rede de drenagem superficial, decorrente da mobilização e impermeabilização do solo, com o aumento do escoamento superficial e consequente erosão do solo;
2. Eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a consequente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos oriundos da maquinaria afeta à construção dos pavilhões;

Na fase de exploração:

1. Diminuição da área de recarga do aquífero;
2. Consumo de água na exploração
3. Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada quer pela ocorrência de derrames acidentais de águas residuais no solo quer pela incorreta gestão de resíduos provenientes da exploração.

A presença física dos edifícios reflete-se numa área impermeabilizada de aproximadamente de 1,4 ha, que terá como consequência o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, o que se traduz num impacto negativo quer pela redução da área de recarga do sistema aquífero quer pelo acréscimo de caudais afluentes às linhas de drenagem existentes. Por lado, acresce o aumento do consumo de água na exploração, estimado em cerca de mais 16% relativamente ao consumo atual. Contudo, atendendo às características do sistema aquífero presente e ao facto do terreno em causa confinar com floresta, nomeadamente com pinhais e eucaliptais, se adotadas as medidas de minimização previstas, o impacto esperado será pouco significativo.

No que respeita à eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas, dado que não se encontram previstas descargas de efluentes para as mesmas, se adotadas as medidas de minimização previstas o impacto nos recursos hídricos será negligenciável.

Em conclusão considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

Neste sentido, considera-se que apesar do projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo cumprimento das condicionantes, plano de monitorização, Plano de Gestão de Efluente Pecuários, a aprovar pela DRAP Centro e medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.

No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ampliação apenas é possível caso a Câmara Municipal proponha uma alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº



239/2012, de 2 de Novembro);

No pressuposto que a alteração da REN concelhia venha a ocorrer, a ampliação deixará de estar incluída em REN e, nesta situação, aplicar-se-á o art.º 54º (Edificabilidade em espaços florestais em áreas exteriores à REN) do regulamento do PDM, em vigor, onde, de acordo com o nº 2 do citado art.º 54º o “Uso em causa (instalações agropecuárias)” é permitido, desde que cumulativamente sejam respeitados os parâmetros deste mesmo nº 2.

Analisando os elementos do processo, verifica-se que é dado cumprimento aos parâmetros, nomeadamente a área mínima do prédio (20 000m²), o índice de utilização líquido (0,30), a cércea máxima de 10 metros e a superfície impermeabilizada (inferior a 50% da área do prédio).

No que diz, especificamente, respeito à Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações)), o projeto, tal qual se encontra, não cumpre com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infraestruturas poderá ser alvo de realocação, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de proteção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projeto poder-se-á considerar em conformidade.

Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.

Estes impactes serão pouco significativos, atendendo à distância dos recetores sensíveis e à localização relativamente isolada da exploração. O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.

Ao nível da socioeconomia, a criação de novos postos de trabalho, a manutenção, e possível aumento, dos postos de trabalho associados à exploração da unidade de incubação e restantes instalações avícolas do Grupo LUSIAVES, e ainda o possível aumento de postos de trabalho indiretos (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos com algum significado. A instalação avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 3 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.